



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº022/2017

CONTRATO Nº021/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT E A EMPRESA FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ 01.367.762/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº 726.733.626-49, RESOLVE registrar os preços da empresa **FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA - ME**, CNPJ: 14.722.241/0001-59 estabelecida na Rua Niteroi, Bairro: Jardim Popular, Nº 740, Telefone: (65) 3251-1240, São Jose dos Quatro Marcos, Mato Grosso CEP 78.285-000, denominada simplesmente **CONTRATADA**. Representada neste ato por seu **Procurador** o Sr **GILBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG Nº. 103.142.9-6 SESP/MT e do CPF/MF Nº. 594.732.071-15, residente à rua dos estados, Nº 595, Bairro: Centro, São Jose dos Quatro Marcos, Mato Grosso, CEP: 78.285-000. Considerando o que tudo consta no Processo Administrativo nº 021/2017, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial Nº 007/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, segundo os princípios e exigências da Lei Nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei Municipal 467/2009 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o **Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização de banco de dados e Manutenção:**

1.2. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 007/2017, nos termos das Leis Federal 8.666/93 e 10.520/2002 E LEI MUNICIPAL 467/2009.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

1.3. Fica a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste ciente que os programas, objeto deste contrato são de propriedade única e exclusiva da EMPRESA, ficando proibido qualquer desenvolvimento dos programas ou eventual sublocação dos mesmos por parte da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, sendo os direitos da CONTRATANTE restritos ao uso de tais programas.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS:

Para os fins contratuais avençados, conceituam-se:

2.1. **SUPORTE TÉCNICO:** Atividade de orientação técnica e prestação de serviços de consultoria, sendo:

- a) Normalmente aplicado a usuários de programas de computadores que deparem com situações inesperadas, onde os manuais de uso são omissos;
- b) Que viabiliza ao usuário solicitar orientação a outros usuários mais experientes ou a empresa fornecedora do programa, com visitas a dar prosseguimento diante de tais situações.

2.2. **MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS:** Atividades de alterações dos programas de computador motivadas por:

- a) Erro observado no processamento do programa;
- b) Atualização do programa;
- c) Situação não prevista originalmente que requer adequação desses programas, desde que:
 - 1) *Não desconfigure as características originalmente propostas;*
 - 2) *Não caracterize funções de outro programa, que represente o desenvolvimento e não a sua manutenção;*

2.3. **DESENVOLVIMENTO:** Quando necessário o desenvolvimento de novos módulos dos programas, que poderão ser contratados mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, com análise de conveniência e oportunidade, após encaminhamento, pela EMPRESA, de propostas de valores e prazos, observada a limitação do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, propondo implementar - se em termo aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica e metodológica, que possam caso necessário, integrar o presente contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

3.2. Os serviços serão executados imediatamente após emitida a ordem de serviço de forma indireta, no regime de empreitada global, o pagamento será mensal, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da EMPRESA.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. **Conforme proposta apresentada, o valor global do contrato é de R\$:156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O valor do CONTRATO ajustado entre as partes será liquidável da seguinte forma:

5.1.1. Serão 12 parcelas no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) cada, referente a fornecimento de licenças de uso, manutenção e consultoria técnica.

5.2. No que tange ao pagamento das parcelas acima mencionadas, fica a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste responsável por liquidar a obrigação mensal até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O Prazo de vigência do presente contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se a partir da assinatura deste CONTRATO.

6.2. O prazo de vigência do contrato começará a contar da data da assinatura do contrato

6.3. Podendo ser prorrogado pelo período de 48 (meses) de acordo com o inciso IV do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93; desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida.

6.4. A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste é ciente que o prazo de validade das licenças de uso dos softwares, objetos deste contrato cessa no momento do término do mesmo, o seu uso, posterior sem a devida prorrogação ou contratação, constitui ofensa a lei 9.069/98.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA:

7.1. É obrigação da EMPRESA, prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo prazo de vigência, de forma adequada proporcionado segurança ao acessarem dados e informações contidas nos programas;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 7.2. Implantar versões atualizadas dos programas, corrigirem erros, defeitos ou falhas que os Softwares possam apresentar;
- 7.3. Executar durante a vigência deste contrato 01 (um) treinamento inicial dos usuários responsáveis pela operacionalização dos programas;
- 7.4. Colocar seus consultores técnicos internos e externos 01 vez por semana a disposição da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, quando necessário;
- 7.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores;
- 7.6. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 7.7. Em caso de erros, defeitos ou falhas, detectados no Software fornecido, a EMPRESA terá o prazo de 07 (sete) dias, contados da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste para diagnosticar a ocorrência e iniciar as ações para solucionar o problema, a fim de evitar quaisquer danos ou perda de dados armazenados nos Softwares;
- 7.8. Efetuar as modificações decorrentes de imposição legal a serem inseridas no Software, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, de modo que a implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente;
- 7.9. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, auditoria dos órgãos responsáveis, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- 7.10. Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- 7.11. Guardar absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, tal qual como daquelas por si levantadas aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.1. O cumprimento da Cláusula Quarta e Quinta do presente instrumento de forma integral e pontual.

8.2. Comunicar a EMPRESA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, quanto à necessidade de orientação das novas funcionalidades dos Softwares.

8.3. Comunicar a EMPRESA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, quanto à necessidade de fornecimento de versões atualizadas dos Softwares e situação não prevista originalmente que requer adequação desses programas, solicitando a EMPRESA para que a mesma designe seus técnicos.

8.4. É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste a manutenção, segurança e realização de Backup do banco de dados;

8.5. A perda de dados, informações armazenadas ou destruição dos Softwares por negligência, mau uso do equipamento ou pessoas inabilitadas, é inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste, isentando a EMPRESA de indenização por quaisquer prejuízos causados.

8.6. Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, uso e obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da EMPRESA;

8.7. Não utilizar os programas em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem autorização prévia e por escrito da EMPRESA;

8.8. Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da EMPRESA, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma;

8.9. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do Software sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança do Software. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste dará conhecimento dos fatos à EMPRESA, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação;

8.10. Proteger todos os programas com os respectivos dados, contidos na máquina ou ambiente designados, e informar a EMPRESA sobre mudanças que ocorrerem relacionadas com a versão original do Software da Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste.

Parágrafo Primeiro - Com fulcro no Art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93. A Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste designa Representante e Responsável pela execução deste CONTRATO o Servidor(a) através de portaria.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES NOS PROGRAMAS:

9.1 Quando solicitado à EMPRESA, alterações nos programas que se caracterizem como melhorias, desde que tais situações não alterem a estrutura dos mesmos, serão realizadas sem custo algum para Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, dentro do cronograma fornecido pela EMPRESA.

9.2 Quando as alterações dos programas, alterar toda estrutura, necessitar de novas tecnologias, novos programas, que não forem cobertas pela manutenção e pelo suporte técnico, haverá um custo para ser discutido pelas partes, entende-se por tais alterações o seguinte:

- a) Mudanças de qualquer natureza em programas já definidos e elaborados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, após a aceitação do termo de implantação.
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste para atender suas necessidades legais ou operacionais.
- c) Alterações do Software em função de mudanças operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos Softwares.
- d) Treinamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste na operação ou utilização do Software em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudança de seção, de cargo ou outros motivos, respeitando o disposto na cláusula 7.3..
- e) Assessoria, consultoria ou elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas com a utilização dos Softwares após a implantação e utilização de cada uma das rotinas do Software.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

10.1 Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta da dotação orçamentária conforme abaixo.

Ficha: 61

Unidade: 03 Secretaria de Administração e Planejamento

DOTAÇÃO: 04.123.0013.2006.0000 Manutenção e Encargos com a Fazenda
3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Fonte de Recurso: 0 Recursos não destinados a contrapartida
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

12.1 Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DESTE CONTRATO:

13.1 São motivos ensejadores da rescisão do CONTRATO, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

- a) O descumprimento de cláusulas do CONTRATO ou das especificações que norteiam a execução do objeto do CONTRATO;
- b) O desatendimento às determinações necessárias à execução CONTRATO;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução do CONTRATO;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do CONTRATO;

13.2 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93;

13.3 As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

13.4 Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

14.1 Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irredutíveis durante a execução deste CONTRATO, exceto em caso de aditamento do objeto e prorrogação do prazo de vigência.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

14.2 Se, para promover a defesa de seus interesses e direitos decorrentes do presente contrato, ou para haver a satisfação do valor, em caso de mudança da moeda corrente no país, ou da economia, será revisto, ou seja, poderá ocorrer o reajustamento dos preços estabelecidos no presente CONTRATO, após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante documentação analítica da variação dos custos previstos no Contrato, tomando como parâmetros básicos à manutenção da qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado, em conformidade com o texto permissivo do Art.58 § 2º da lei 8.666/93.

14.3 Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observados o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

15.2 Serviços não cobertos por este contrato, bem como os dispostos No item 9.2, serão faturados à parte.

15.3 O atraso no pagamento de quaisquer notas fiscais apresentadas, em prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços e das garantias concedidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca Jauru – MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

16.2 E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 24 de abril de 2017



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA - ME

Gilberto de Oliveira
Procurador legalmente constituído
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
R.G. nº _____

Assinatura: _____
Nome: _____
R.G. nº _____